

Nº: 075/CONV/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, O MUNICÍPIO DE PITANGA E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. JORGE LUIZ LANGE, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. LUIS ANTONIO WERLANG, carteira de identidade RG nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.172.907/0001-08, com endereço na Praça 28 de Janeiro, 171, CEP: 85.200-000, Tel.: (42) 3646-1122, E-mail: admpitanga2013@gmail.com, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, carteira de identidade RG nº 8.386.265-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.669.324/0001-89, com endereço na Av. Iguaçu, 420, CEP: 80.230-020, Curitiba, Paraná, Telefones: (41) 3304-8000 / 3304-8343, E-mail: francielealmeida@der.pr.gov.br, representado por seu Diretor-Geral, Sr. ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, carteira de identidade 072022773286 MD/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.748.841-15 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. MARCO AURELIO CORDEIRO, carteira de identidade RG nº 3.559.428-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.289.769-15, que ao final assinam, daqui em diante denominado **DER/PR**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 69/2021, de 20/09/2021, em conformidade com o processo eletrônico protocolado sob nº 17.770.044-4, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR, o DER/PR e o Município de PITANGA, para viabilizar a construção de 06 (seis) unidades habitacionais - sendo 03 (três) unidades com 02 (dois) dormitórios e 03

Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 2 de 6

(três) unidades com 03 (três) dormitórios - em área de propriedade do município, matrículas do registro de imóveis sob nº 36.923, 36.924, 36.925, 36.926, 36.928 e 38.405 da Comarca do mesmo município, com área de 2.360,60 m², destinada a realocação de famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-239, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Decreto Estadual nº 7.666/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Avaliar tecnicamente as condições da área indicada pelo município onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica da área apresentada;
- c) Desenvolver anteprojetos arquitetônicos de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Anteprojeto Urbanístico;
- e) Em caso de o anteprojeto urbanístico resultar em um número de unidades maior que o previsto, tornando possível atender beneficiários que não são objeto da realocação ocasionada pela ampliação da rodovia, a COHAPAR irá selecionar os beneficiários residentes no município de Pitanga por meio de seu cadastro de interessados;
- f) Elaborar os anteprojetos de infraestrutura, quando necessário;
- g) Providenciar a Licença Ambiental, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
- h) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- i) Analisar e aceitar os projetos e documentos da etapa Projeto Básico;
- j) Analisar e aceitar os projetos e documentos da etapa Projeto Executivo;
- k) Fiscalizar a implantação das unidades habitacionais;
- l) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- m) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;

Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 3 de 6

- n) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- o) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- q) Apresentar relatório bimestral das atividades objeto deste Plano ao DER/PR e ao Município;
- r) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “l” e “m” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
 - Escritura e/ ou matrícula atualizada, quando solicitado;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
 - Averbação da urbanização (Lei), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
 - Averbação de reserva legal, quando for o caso;
 - Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
 - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
 - Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
 - Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
 - Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
 - Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;

Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 4 de 6

- Certidão de aforamento, expedida pelo município;
 - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado.
- b) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional;
 - c) Responsabilizar-se pela apresentação de área provida de acesso a rede de água e energia elétrica;
 - d) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação para acesso ao empreendimento, se for o caso;
 - e) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à interligação da galeria de águas pluviais do empreendimento até sua destinação final (corpo hídrico), se for o caso;
 - f) Integrar o empreendimento aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
 - g) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais e de infraestrutura elaborados pela empresa selecionada;
 - h) Anuir com a indicação das 06 (seis) famílias a serem beneficiadas;
 - i) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
 - j) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
 - k) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;
 - l) Conceder alvará e habite-se;
 - m) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
 - n) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
 - o) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO DER/PR

Caberá ao **DER/PR**:

- a) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais com anuência do Município;
- b) Garantir o enquadramento do grupo familiar no Decreto Estadual nº 7.666/2021, quando da concessão de benefícios às famílias com renda mensal

Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 5 de 6

- de até 6 (seis) salários mínimos, mediante apresentação de declaração a ser fornecida pelos beneficiários;
- c) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
 - d) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
 - e) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
 - f) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: Na hipótese de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, observadas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio serão feitos pelos seguintes representantes: pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Igor Kostiuk**, pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. **Celso Valentim Teodoro** e pelo DER/PR, na pessoa da Sra. **Lucileia Galdino Moreno**, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do Convênio, com base nas medições mensais aferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, por escrito, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO e DER/PR

Pela COHAPAR

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal de PITANGA

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral do DER/PR

Luis Antonio Werlang
Diretor de Programas e Projetos
da COHAPAR

Marco Aurelio Cordeiro
Diretor Administrativo-Financeiro
do DER/PR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **075.CONV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marco Aurelio Cordeiro** em 05/08/2022 16:15, **Jorge Luiz Lange** em 05/08/2022 16:16, **Luis Antônio Werlang** em 09/08/2022 09:07, **Maicol Geison Callagari Rodrigues Barbosa** em 09/08/2022 14:02, **Alexandre Castro Fernandes** em 15/08/2022 13:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Angelica Saravia Kim** em 05/08/2022 15:25, **Jeferson Santiago de Alencar** em 05/08/2022 16:38.

Assinatura Simples realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 05/08/2022 15:29.

Inserido ao protocolo **17.770.044-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 28/07/2022 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

438740e41919dc1d7cfc2e933f7a24ab.